



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.041, DE 08 DE JULHO DE 2015.

**“Concede Subvenção Econômica ao
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO
SUL e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL**, CNPJ 37.541.737/0001-21, subvenção econômica na importância de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para reforçar o patrulhamento na rede de ensino custeando as despesas com o aumento do número de policiais no município.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

65.101 – Secretaria Municipal de Segurança;
06.182.0110-2.004 – Apoio ao Conselho Municipal de Segurança;
100.000 – Recursos Ordinários
33.60.45 – Subvenções Econômicas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de julho de 2015.

Atestado que _____ presente
foi publicado
no DOSUL - Edição nº _____
de 08/07/15, pág. 02

Almeida Freitas Gonçalves

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.141 |

Quarta-feira | 08 de Julho de 2015

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

1º 102 – Fundo Municipal de Assistência Social;
241.0105-2.143 – Serviço de Acolhimento Institucional/Idoso;
100.000 – Recursos Ordinários
3.3.50.43 – Subvenções Sociais – R\$ 8.376,00
182.504 – Transferência do Estado – FEAS
3.3.50.43 – Subvenções Sociais – R\$ 114,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de julho de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.041, DE 08 DE JULHO DE 2015.

“Concede Subvenção Econômica ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL**, CNPJ 37.541.737/0001-21, subvenção econômica na importância de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para reforçar o patrulhamento

na rede de ensino custeando as despesas com o aumento do número de policiais no município.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

65.101 – Secretaria Municipal de Segurança;
06.182.0110-2.004 – Apoio ao Conselho Municipal de Segurança;
100.000 – Recursos Ordinários
33.60.45 – Subvenções Econômicas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de julho de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.042, DE 08 DE JULHO DE 2015.

“Concede Subvenção Social à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, CNPJ 07.978.796/0001-